



ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 010/2014

CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 04.047.735/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Itapetinga, nº 1190, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-192, neste ato representada por seu sócio proprietário FÁBIO BARBOSA LOPES JÚNIOR, CREA/MG 83.886/D, brasileiro, casado, engenheiro civil, vem, perante esta Comissão, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão lavrada na Ata de reabertura da sessão da fase de habilitação, que a inabilitou para o certame em comento, pelos fundamentos abaixo expostos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A Ata de reabertura da sessão da fase de habilitação do certame em comento foi publicada na data de 11/12/2014, quinta-feira, iniciando-se o prazo para interposição do presente recurso em 12/12/2014, sexta-feira e findando-se em 19/12/2014, sexta-feira. Portanto o presente recurso é tempestivo.

2 – DOS FATOS

A empresa Recorrente, demonstrando interesse em participar do certame, credenciou-se no processo licitatório da Concorrência Pública pelo qual a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, através da Comissão Permanente de Licitação, ora Recorrida, objetiva a contratação de empresa especializada para realização de obra do sistema de drenagem e pavimentação – Campus JK da UFVJM – Diamantina (MG).

Rua Itapetinga, nº.: 1190
CEP: 31.130-192 - Cachoeirinha - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br



Atendendo ao item "4 – Habilitação Preliminar – Envelope N° 01" do edital, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, objeto do Invólucro, bem como referente à Qualificação Técnica.

Ocorreu que, quando da análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu, à unanimidade, a inabilitação da Recorrente sobre o argumento de não atender o disposto no item 4.4.2 do edital.

Porém, tal decisão não merece prosperar, tendo em vista que, a empresa Recorrente apresentou em atendimento do item 4.4.1 "comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas profissional(is) de nível superior, engenheiro reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica", atestado técnico registrado no CREA/MG, em nome do engenheiro civil, Fábio Barbosa Lopes Júnior, que também é o representante legal da empresa conforme consta no contrato social, apresentado junto a documentação para atender os itens "4.4.2 e 4.4.2.2 solicitada indicação formal, através de carta/ofício, assinada pelo representante legal da empresa, do nome do R.T. (detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 4.4.1), que será o responsável pela execução da obra, devidamente comprovada através de: Cópia autenticada do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio.

Diante dos documentos apresentados fica incontestável que o engenheiro civil, Fábio Barbosa Lopes Júnior, será o responsável técnico da obra e que o documento formal para esta comprovação é o contrato social da empresa, assinado pelo mesmo, não havendo justificativa plausível para o Sr. Fábio indicar a si próprio através de uma carta.

Além do contrato social, a empresa Recorrente apresentou a Certidão de Registro e de Quitação da Empresa e do Responsável Técnico pela execução do serviço no CREA, conforme solicitação do item 4.4.6, que, de acordo com o item 4.4.7 tem por finalidade a comprovar que a empresa e o responsável técnico possuem registro no CREA, em atendimento ao que determina o Acórdão 352/2010 – TCU, atendendo também o item 4.4.1, que por ser uma Certidão emitida por um Órgão Público torna-se um documento formal.

Importante ainda ressaltar que a 8^a Alteração Contratual apresentada na fase de habilitação específica na Cláusula Oitava que a administração da sociedade fica a cargo do sócio Fábio Barbosa Lopes Júnior, ao qual caberá isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Rua Itapetinga, nº.: 1190
CEP: 31.130-192 - Cachoeirinha - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br



Percorre-se, *in casu*, exigência rigorosa, ilegal, descabida, o que é vedado pela legislação, requisito esse que serve, apenas, de obstáculos ao processo licitatório ao inviabilizar a participação de outros interessados. Saliente-se que tal exigência, contrata com o art. 3º, inciso I, da Lei 8666/93, o qual prevê o seguinte:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (...).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (grifo nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

Celso A. Bandeira de Mello afirma que:

"... o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento..."

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impensoabilidade.

A base deste princípio está inserida nos arts. 3 e 41 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelas arts. 43, 44, 46 e 48 do citado diploma legal.

Por outro lado, o inconformismo maior consubstancia-se na decisão emanada da Comissão Permanente de Licitação, na qual acabou por julgar inabilitada a Recorrente em virtude da falta de capacidade técnica, apesar de ter sido habilmente provada.

Rua Itapetinga, nº.: 1190
CEP: 31.130-192 - Cachoeirinha - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br



3 - DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Em face das razões expostas, a Recorrente CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., requer desta *mui digna* Comissão Permanente de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na Ata publicada em 11/12/2014, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à Licitação Concorrência Pública N° 010/2014, por satisfazer todos os requisitos previstos no edital.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com o dossiê do processo, remetido ao Diretor Regional para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Ainda, requer a intimação dos demais licitantes, para querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões o presente recurso.

Temos em que, pede deferimento

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.


CIRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Fábio Barbosa Lopes Jr.
CREA - 83886/D
DIRETOR - SÓCIO

04.047.735/0001-21

CIRCUITO ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Itapetinga 1190
B Cachoeirinha - CEP 31130-100
BELO HORIZONTE : MG

Rua Itapetinga, nº.: 1190
CEP: 31.130-192 - Cachoeirinha - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br



Ofício nº. 127/2014



Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014.

A

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba – Diamantina/MG

Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Protocolo dos Documentos abaixo para Recurso Administrativo da Licitação Concorrência Pública Nº 010/2014.

Protocolo de entrega dos documentos:

- Recurso Administrativo

Atenciosamente,

Fábio Barbosa Lopes Júnior
Círculo Engenharia e Construções Ltda.
Telefone: (31) 3466-1132

CÍRCUITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Fábio Barbosa Lopes Jr.
CREA - 83886/D
DIRETOR - SÓCIO

*Recebido em 19/12/2014
JL*

04.047.735/0001-21

CÍRCUITO ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Itapetinga 1190
B Cachoeirinha - CEP 31130-100
BELO HORIZONTE - MG

Rua Itapetinga, nº.: 1190
CEP: 31.130-192 - Cachoeirinha - BH/MG
Telefax: (31) 3466-1132 / 3486-0289
Site: www.circuitoengenharia.com.br
E-mail: circuito@circuitoengenharia.com.br